



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº. 87/2025

Pregão Eletrônico nº. 38/2025

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de máquinas, equipamentos agrícolas e veículo utilitário tipo furgão refrigerado, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme Convênio nº. 1035/2024, firmado entre o Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) e o Município de Itaquiraí/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Trata-se de pedido de impugnação ao instrumento convocatório formulado pela empresa **AHO FRANCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.373.738/0001-89, com sede na Avenida Coronel Antonino, 441, CEP: 79.010-000, CORONEL ANTONINO, na cidade de Campo Grande/MS, não se conformando com os termos do Edital em referência, vem respeitosamente por meio deste, apresentar a presente.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital de Pregão Presencial nº. 38/2025 e, em cumprimento ao art. 164, da Lei nº. 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Neste sentido, o impugnante encaminhou sua petição no dia 23/10/2025 via e-mail licitacao@itaquirai.ms.gov.br. A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 164 da Lei 14.133/21. Assim, verifica-se que a presente impugnação é TEMPESTIVA, sendo analisada e respondida em respeito ao direito de petição.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

Insurge-se a empresa impugnante contra os termos do edital do Pregão Presencial nº. 38/2025, alegando, em síntese, que:

Há diversos modelos amplamente disponíveis no mercado e aptos a atender integralmente o objeto da licitação que possuem motor 1.3 Flex, sustentando que a manutenção da exigência de motor 1.4 limita indevidamente a competitividade, favorecendo modelos específicos.

Impugnando desta forma o referido Edital, requerendo a retificação da descrição do item 04, para alterar a especificação para motor 1.3, de modo a ampliar a participação de fornecedores, e a republicação do edital e reabertura do prazo de propostas após a correção da especificação.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

3. DO MÉRITO

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas acima mencionadas, bem como da disciplina contida na Lei nº. 14.133/21.

Também se considera que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro instrumento contratual.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

“A liberdade de escolha da administração se efetiva em um momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez exercitada essa liberdade, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada. Assim, a administração tem liberdade para escolher as condições sobre o futuro contrato. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas” (Comentário à lei de licitações e contratos, AIDE, 3ª ED/94).”

A impugnação apresentada pela empresa tem por objeto questionar a exigência de motor com cilindrada mínima de 1.4 constante no Item 04 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 038/2025, sob o argumento de que tal requisito seria restritivo à competitividade, uma vez que exclui do certame veículos de pequeno porte amplamente disponíveis no mercado, equipados com motor 1.3 Flex.

Após o recebimento da impugnação, o questionamento foi encaminhado ao setor requisitante, responsável pela definição das especificações técnicas do objeto, para manifestação quanto à pertinência da exigência de motor 1.4.

Em resposta, o setor técnico informou que, tendo em vista que no mercado apenas duas empresas atendem à demanda do motor 1.4, e considerando que os veículos com motor 1.3 Flex atendem plenamente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, não há prejuízo técnico ou funcional na aceitação de veículos com essa motorização. Assim, manifestou-se favoravelmente à alteração da especificação para motor 1.3.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Com base nessa manifestação técnica, verifica-se que a manutenção da exigência de motor 1.4 carece de justificativa plausível e restringe indevidamente a competitividade do certame, contrariando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, proporcionalidade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, o pleito da impugnante merece acolhimento, a fim de garantir maior amplitude de participação e adequação do edital à realidade do mercado, sem comprometer o desempenho ou a finalidade do objeto licitado.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os fundamentos apresentados pela impugnante, a manifestação técnica do setor requisitante e a análise jurídica e administrativa constante deste parecer, acolhe-se a impugnação apresentada pela empresa AHO FRANCE LTDA, referente ao Item 04 do Pregão Eletrônico nº 38/2025.

Determina-se, portanto, a retificação da especificação técnica do referido item, para que passe a constar “motor mínimo 1.3 Flex”, em substituição ao requisito anterior de “motor mínimo 1.4”, mantendo-se inalteradas as demais condições técnicas do referido item.

Em razão da alteração da especificação, recomenda-se a republicação do edital retificado e a reabertura dos prazos previstos no certame, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições a todos os potenciais licitantes.

Dê ciência à impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto aos sites <https://bll.org.br/> e <https://www.itaquirai.ms.gov.br/>, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Itaquirai/MS, 06 de novembro de 2025.

Elton de Souza Neves
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAB9-A2D6-EAE4-173E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELTON DE SOUZA NEVES (CPF 983.XXX.XXX-53) em 06/11/2025 14:39:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/CAB9-A2D6-EAE4-173E>